



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4508

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 028 de 15 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a distribuição de “kit alimentação” aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do município de Araci - Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Luis Magno Carvalho, nº 302. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br

CNPJ06.076.077/0001-21

PORTARIA Nº 028 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Distribuição de “**Kit Alimentação**” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci -Bahia e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Araci– Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), com efeitos estendidos a todos os entes da federação;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal “ne” nº 1329 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Corona vírus (Covid-19) que dentre outras medidas suspendeu as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci– Bahia;

CONSIDERANDO, que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 2338 de 16 de abril de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Araci– Bahia nos termos do Decreto Municipal “ne” nº 1361 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, os Decretos nº 1356/2020, 1372/2020, 1378/2020 e 1391/2020 que prorrogaram a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia em razão da pandemia do corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficou prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Luis Magno Carvalho, nº 302. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br

CNPJ06.076.077/0001-21

Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, a **Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020** que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que o valor de repasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/mês matriculado no ensino fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araci- Bahia é de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**;

CONSIDERANDO, que o valor de repasse mensal pela União para alimentação escolar de 10.384 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro) alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci é de R\$ 101.441,40 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) durante o período letivo, o que equivale à média de R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos) por aluno mês;

CONSIDERANDO, a complementação com recursos municipais autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um **“kit Alimentação”** a ser distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.370/2020 que criou o CMI - Comitê Municipal Intersetorial para acompanhamento e controle da distribuição de **“kit Alimentação”** aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a distribuição do **“Kit Alimentação”** para todas os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci - Bahia.

Parágrafo Único - O **“Kit Alimentação”** a que dispõe o caput deste artigo é composto dos seguintes itens: feijão, farinha de mandioca, fubá de milho, arroz, macarrão, açúcar, leite em pó, biscoito cream cracker e proteína texturizada de soja (para escola regular); feijão, fubá de milho, arroz, macarrão, açúcar, leite em pó, achocolatado, peito de frango e biscoito maisena (para creches Pe. Osvaldo O. Pinto e Maria Neide Silva); feijão, fubá de milho, arroz, macarrão, açúcar, leite em pó, achocolatado, peito de frango e cereal de milho ou arroz (para creche Marcionília Santina da Silva)

Art. 2º - O **“Kit Alimentação”** será disponibilizado para todo aluno matriculado até o dia 17/03/2020 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci– Bahia.

Parágrafo Único- Será disponibilizado um **“Kit Alimentação”** por aluno, sendo possível mais de um kit por família a considerar quantos membros tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia.

Art. 3º - Podem retirar o **“Kit Alimentação”** nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia, usando máscara de proteção atendendo a critérios sanitários e portando documento de identificação com foto e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Luis Magno Carvalho, nº 302. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br

CNPJ06.076.077/0001-21

- I – Alunos maiores de 18 anos;
- II – Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Parágrafo Único- Os casos excepcionais em que os dispostos nos incisos deste artigo não sejam atendidos, o Colegiado ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, desde que comprovado, poderá deliberar e registrar em ata, sobre a entrega a outro membro da família.

Art. 4º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia deve realizar a distribuição do “**kit Alimentação**” dos alunos matriculados na escola, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, com a escolha de local amplo e arejado, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição, se possível em local aberto, a oferta de álcool em gel a 70% ou quando possível pontos com pia e produtos para higiene das mãos com sabão, toalhas de papel descartáveis bem como orientações adequadas da higienização dos produtos ao chegar em casa.

§ 2º - É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com o Colegiado ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos ou por turmas, e no caso das escolas da sede separar por dia ou turno específico a distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes pais ou responsáveis.

§ 3º - A distribuição ocorrerá nas escolas da rede municipal de ensino:

- I - de 20 a 25/07/2020 para os alunos matriculados nas escolas da Sede;
- II - de 22 a 30/07/2020 para os alunos matriculados nas escolas da Zona Rural.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de watssap) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

§ 5º -Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro diário em ata e em livro de ocorrência da unidade de ensino, informando inclusive o número de kits distribuídos e possível quantitativos não retirados pelos beneficiários.

§ 6º - As atas e registros confeccionados para os fins do disposto nesta portaria devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio eletrônico (seducaraci@gmail.com) e posterior entrega de documentos físicos (a definir).

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Luis Magno Carvalho, nº 302. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br

CNPJ06.076.077/0001-21

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Araci- Bahia, 15 de julho de 2020.

MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura